LEI Nº 8.863, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Institui a Semana Municipal Agricultura Familiar no Município de Carazinho e dá outras Providencias.

Autoria: Vereadora Janete Ross de Oliveira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município "Semana Municipal da Agricultura correspondente ao dia 25 de julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar".

Art. 2º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" definidas pela Lei Federal nº 1 1.326 Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais com a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar nº 10.516/2017).

Art. 3º A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possui os seguintes objetivos:

I – Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no município de Carazinho, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos produtores, destacando a importância desta atividade;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – Criar espaços de debate para os agricultores em questões locais relacionadas com a agricultura familiar e o seu desenvolvimento.

Parágrafo único. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" poderá ser organizada pela Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com outras Secretarias que tenham afinidade com a questão bem como a Câmara de Vereadores, sociedade civil, demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual promovendo palestras, palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2022.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário de Administração e Gestão
OP121/2022/DD